

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º. O curso de graduação em Ciências Econômicas da UFMG funcionará no turno matutino.

Art. 2º. O curso de graduação em Ciências Econômicas da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Ciências Econômicas:

Parágrafo único. O grau indicado no *caput* do artigo confere o título de Economista.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I - DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º. A estrutura curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I. Bacharelado/ Núcleo Geral
- II. Bacharelado/ Núcleo Complementar/ Núcleo Geral
- III. Bacharelado/ Núcleo Avançado/ Núcleo Geral
- IV. Bacharelado/ Núcleo Complementar/ Núcleo Avançado/ Núcleo Geral

§1º. No ato do seu ingresso no curso, os discentes devem ser vinculados ao percurso I. A partir do 5º período, fica permitida aos discentes a mudança de percurso curricular.

§2º. As regras comuns que norteiam a trajetória dos alunos nos quatro percursos previstos na estrutura curricular do curso de Ciências Econômicas são apresentadas a seguir:

I. Em conformidade com a DCN, a carga horária total do curso em qualquer um dos percursos formativos escolhidos é de 3.000 horas-aula (200 créditos). A carga horária mínima matriculada por semestre é 225 horas (15 créditos), conforme estipulado pelas NGGs da UFMG, enquanto a carga horária máxima é de 480 horas.

II. O prazo padrão para a integralização do curso é de 8 semestres (4 anos), assim como o prazo mínimo (Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007). O tempo máximo para a integralização do curso, conforme orientam as NGGs, é de 14 semestres.

III. Das 3.000 horas que compõem a carga horária total do curso, 300 horas (10%) são destinadas à Formação em Extensão universitária, conforme legislação vigente. Tal carga horária se divide em AACs de caráter obrigatório e optativo.

§ 3º. No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 4º. Para a escolha de um percurso que preveja um núcleo avançado, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. a escolha pelo percurso deve ser feita a partir do 6º período curricular
- II. o aluno deve possuir média da Nota Semestral Global (NSG) dos três últimos semestres equivalente a 70 pontos ou mais

Art. 5º. No caso de desistência de percurso curricular com núcleo complementar do tipo formação complementar aberta, os créditos das atividades acadêmicas realizadas durante o percurso poderão ser aproveitados como atividades do curso, respeitado o limite máximo de 16 créditos.

CAPÍTULO II - ESTÁGIO

Art. 6º. Observadas as determinações da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, e a Resolução CEPE/UFMG n.º 02/2009, o estágio curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas, de caráter não-obrigatório, deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I. Não coincidir com horários previstos para atividades acadêmicas do curso.

II. Apresentação de um plano de atividades conforme modelo oferecido pelo SAACD (CENEX-FACE), assinado pelo discente e pelo supervisor de estágio da parte contratante, para avaliação do Colegiado.

III. O discente em atividade de estágio será acompanhado por um supervisor no campo de estágio, designado pela instituição em que o estágio será realizado, e por um professor-orientador, designado pelo colegiado do curso de graduação em Ciências Econômicas, como dispõe a Lei 11.788/2008.

IV. Apresentação do contrato de Estágio assinado pelo discente e pelo supervisor de estágio da parte contratante.

V. Apresentação de relatório final do estágio conforme modelo oferecido pelo SAACD (CENEX-FACE) assinado pelo discente e pelo Professor orientador indicado pelo colegiado do curso de graduação em Ciências Econômicas.

CAPÍTULO III - TRABALHO DE FINAL DE CURSO

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de graduação em Ciências Econômicas. A sua realização deve observar as regras:

I. A monografia consiste em um trabalho de graduação, a ser elaborado individualmente pelo estudante, sob orientação de um professor, nos termos deste Regulamento.

§1º. Só poderão candidatar-se à elaboração da Monografia os alunos que tenham completado 2.000 (duas mil) horas/aula do currículo pleno (66,6% de integralização do curso) e cursado os pré-requisitos exigidos pela estrutura curricular para a disciplina.

§2º. A Monografia terá como pré-requisito as disciplinas “Metodologia da Economia” e “Técnicas de Pesquisa e Elaboração de Projetos em Economia”. Ao final das disciplinas, espera-se que o aluno possa ter elaborado o seu projeto de pesquisa, a ser desenvolvido e conduzido durante a disciplina “Monografia”.

II. O (a) professor (a) designado (a) para a disciplina “Monografia” será considerado (a) como o (a) Coordenador (a) da Monografia de Graduação (CMG) e fará com que a disciplina siga as regras aqui estabelecidas conforme normas e procedimentos acadêmicos da UFMG. Esta coordenação ficará incumbida da comunicação perante professores orientadores e alunos, controle de trabalhos

intermediários, preparação de material didático (quando necessário), indicação e coordenação das avaliações, entre outros procedimentos auxiliares para o bom andamento da disciplina.

III. Os Professores orientadores deverão ser preferencialmente do Departamento de Ciências Econômicas. É facultada a orientação a professores de outros departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, desde que previamente autorizados pelo CMG. Poderão também orientar alunos os professores substitutos, bem como doutorandos que, em estágio docente, estejam ministrando ou tenham ministrado aulas na UFMG. Nesses casos, os alunos devem ter um professor do quadro permanente como coorientador. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados ao CMG e à Câmara do Departamento para análise.

§1º. Cada professor terá, no máximo, 4 orientandos de Monografia.

§2º. A designação dos professores orientadores deverá ser realizada enquanto o discente estiver cursando as disciplinas que constituem pré-requisito para “Monografia”.

§3º. Os professores orientadores deverão agendar encontros regulares com cada aluno orientado.

IV. Por monografia de graduação entende-se um trabalho individual que evidencie a capacidade de definir um problema na área de Ciências Econômicas, realizar a revisão da literatura pertinente, definir metodologia de análise, utilizar a informação obtida em função do problema definido e chegar a conclusões, mesmo que de forma parcial ou provisória. Trata-se, portanto, de um trabalho individual de natureza teórico-empírica, que deve ser original, ainda que não necessariamente deva constituir contribuição nova ao conhecimento.

§1º. A monografia deve ter no mínimo 30 e no máximo 50 (cinquenta) páginas, excluindo anexos, cabendo aos professores orientadores garantir a sua observância. Exceções e casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação definir se uma penalização é cabível.

§2º. Todo o texto deve ser digitado com 1,5 cm de espaço entre linhas e utilizar fonte tamanho 12pt para o texto e 10pt para citações longas e notas de rodapé. O trabalho deverá obedecer às normas exigidas pela Biblioteca da FACE/UFMG para sua apresentação e normalização, descritas e orientadas no trabalho “Diretrizes para Normalização dos trabalhos acadêmicos apresentados na FACE/UFMG”.¹

§3º. O aluno em concordância com o orientador poderá optar por, no lugar de desenvolver a Monografia, desenvolver trabalho em formato de artigo, inclusive em língua estrangeira. Neste caso, o artigo deverá seguir as normas definidas no parágrafo anterior, e possuir um mínimo de 8.000 palavras, ficando a critério do professor orientador determinar se um anexo teórico, metodológico ou empírico deve ser anexado ao final do artigo, respeitado o limite máximo de 50 páginas.

V. O CMG poderá convocar os alunos para conferências ou reuniões para tratar de assuntos de interesse geral dos alunos matriculados em “Monografia”.

VI. O CMG estabelecerá semestralmente um cronograma de trabalhos intermediários, a ser cumprido pelos alunos matriculados na atividade acadêmica “Monografia”. Esses trabalhos, a serem apresentados impressos para avaliação pelo professor orientador, consistirão nos seguintes textos, com os respectivos pontos distribuídos em cada etapa:

1 Link para acesso ao documento: <https://www.bu.ufmg.br/bcentral/normalizacao/>.

a) Relatório sobre andamento do trabalho com esquema detalhado da monografia e versão preliminar de um capítulo - 20 pontos;

b) Relatório sobre o andamento do trabalho com versões preliminares dos capítulos centrais da monografia – 20 pontos;

c) Versão final da monografia – 30 pontos.

§1º. No início de cada semestre letivo, o CMG comunicará aos alunos e professores orientadores as datas-limite para entrega dos textos nas três etapas.

§2º. No início de cada semestre letivo, o CMG comunicará aos alunos e professores avaliadores qual será a semana da apresentação da Monografia perante a CA, solicitando prioridade da atividade frente às demais atividades acadêmicas.

§3º. Os trabalhos referentes às etapas intermediárias deverão ser entregues pelos alunos com o “de acordo” do professor orientador, conforme indicado pelo CMG, dentro dos prazos fixados. Vencido um prazo, e não tendo sido entregue o trabalho de algum aluno, este ficará automaticamente com nota 0 (zero) nessa etapa de trabalho, para cômputo no Diário de Classe como nota do CMG.

§4º. O registro no Diário de Classe e a divulgação da nota da etapa 3 só ocorrerão após a apresentação e apreciação da Comissão de Avaliação.

VII. A versão final do trabalho impressa e uma cópia em formato eletrônico deverão ser entregues pelo aluno à Secretaria do Departamento na data fixada no cronograma preparado pela CMG para o corrente semestre. Só serão aceitos trabalhos digitados, sujeitos aos limites e formatos estabelecidos no Artigo 4o deste documento.

§1º. As versões para avaliação da CA deverão ser entregues ao professor orientador, que ficará a cargo da distribuição dos trabalhos para os membros da CA.

§2º. Em casos em que a CA, após a avaliação, sugira modificações na Monografia, uma versão modificada da Monografia, com aval do orientador, deverá ser entregue na Secretaria do Departamento de Ciências Econômicas, até data definida pelo CMG.

VIII. A Comissão de Avaliação (CA) formal será composta por pelo menos dois integrantes, sendo estes o professor orientador e um professor e ou pesquisador convidado pelo professor orientador. A quantidade de avaliadores convidados para integrar a CA fica a cargo do professor orientador. Os membros da CA devem receber a monografia com, no mínimo, uma semana de prazo para leitura. A definição da CA (composição e cronograma) está sujeita à aprovação do Departamento de Ciências Econômicas, sendo passível a realocação de professores em Comissões de Avaliação caso se faça necessário, sob julgamento do Departamento.

§ 1º. Fica a cargo do orientador marcar data, local e horário para reunião da Comissão de Avaliação durante as datas designadas pelo calendário oficial da FACE para exames finais. É facultada a participação do orientador no dia marcado para a avaliação, mas sua nota de avaliação deve obrigatoriamente constar no cômputo geral. Nesses casos, ainda cabe ao orientador intermediar a organização da avaliação. Casos omissos serão julgados pelo CMG e pelo Departamento de Ciências Econômicas.

§ 2º. Poderão ser convidados professores da UFMG e de outras instituições de ensino. Pós- doutorandos, alunos de doutorado e de mestrado também poderão integrar a Comissão de Avaliação. Fica vedada a inclusão de co-orientadores como

membros na Comissão de Avaliação podendo, entretanto, participar da reunião da Comissão de Avaliação com o aluno.

§ 3º. Cada professor participará de no máximo 3 (três) Comissões de Avaliação, não contando as Comissões de Avaliação que participa como orientador.

§ 4º. Cada membro da Comissão de Avaliação examinará a versão final do trabalho, e o(s) membro(s) convidado(s) se reunirão com o aluno para arguição com base no texto apresentado e para retornar-lhe comentários críticos, sendo facultada a presença do orientador.

§ 5º. A nota final atribuída à Monografia será a média ponderada das notas concedidas por cada membro da Comissão de Avaliação e pelo CMG, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar o mínimo de 60 pontos. A nota final será ponderada entre CMG, orientador e membro(s) convidado(s), com peso 0,15 para a avaliação do CMG, sendo o restante (0,85) distribuído igualmente entre os avaliadores da CA. Para a avaliação, por parte dos membros da Comissão de Avaliação, serão considerados dois atributos: avaliação da apresentação (utilização de recursos audiovisuais, respeito ao tempo determinado, firmeza e domínio do tema, atendimento aos objetivos propostos) e avaliação da monografia (aspectos formais e de conteúdo técnico do trabalho). Em casos em que há co-orientador(es), a nota final do orientador no cômputo geral deve considerar a nota do coorientador co-orientador, sendo lançada uma única vez.

§ 6º. As notas da Comissão de Avaliação deverão ser comunicadas ao Departamento e ao CMG com até um dia da realização da defesa.

§ 7º. Caso o aluno não alcance a média definida no parágrafo 4 do presente artigo poderá apresentar nova versão do trabalho, para exame da mesma Comissão de Avaliação, nas datas fixadas no calendário oficial da FACE para Exames Especiais. As notas da nova avaliação deverão ser entregues pelos membros da Comissão de Avaliação imediatamente após a apresentação, conforme as regras da UFMG para Exames Especiais.

§ 8º. Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito do professor orientador, poderá o aluno apresentar a versão final da monografia apenas na ocasião e no mesmo prazo da “segunda oportunidade” (definida no parágrafo anterior) aberta aos demais alunos, ficando, porém, vedada a apresentação de nova versão do trabalho, ou seja, a avaliação será única e definitiva, conforme as regras da UFMG para Exames Especiais.

§ 9º. Todas as monografias aprovadas deverão ser depositadas em seção própria da Biblioteca da Faculdade, para consulta dos interessados.

CAPÍTULO IV - INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º. A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar os seguintes critérios:

I. São reconhecidas como atividades acadêmicas optativas as seguintes atividades complementares:

- a) iniciação à pesquisa (voluntária ou remunerada);
- b) iniciação à docência;

c) participação (voluntária ou remunerada) em projetos de extensão com registro SIEX;

d) participação Consultoria/Empresa Júnior com registro SIEX;

e) participação em eventos;

f) participação e/ou organização de eventos de extensão;

g) estágio não obrigatório;

h) participação em grupos de estudos;

i) programa de educação tutorial;

j) publicações acadêmicas;

l) realização de cursos.

II. Limita-se a 20 (vinte) o número de créditos em atividades complementares para integralização curricular.

III. Determina-se que a integralização curricular de atividades complementares, em cada modalidade, seja realizada da seguinte maneira:

§1º. Iniciação à pesquisa: serão atribuídos 02 (dois) créditos por semestre de atividade com dedicação semanal mínima de 20 (vinte) horas, limitado ao máximo de 12 (doze) créditos.

a) entregar, ao término da participação no Projeto, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo professor coordenador da pesquisa.

§2º. Iniciação à docência: será atribuído 01 (um) crédito por semestre de atividade com dedicação semanal mínima de 12 (doze) horas em disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas, limitado ao máximo de 06 (seis) créditos.

a) entregar, ao término da participação no programa de monitoria, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo professor coordenador da atividade.

§3º. Projetos de extensão com registro no SIEX: serão atribuídos 02 (dois) créditos por semestre de atividade com dedicação semanal mínima de 20 (vinte) horas, limitado ao máximo de 8 (oito) créditos.

a) o projeto deve cumprir com todas as normas estabelecidas pela Resolução n. 08/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

b) entregar, ao término da participação na atividade de extensão, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo coordenador do Projeto no SIEX.

§4º. Participação Consultoria/Empresa Júnior com registro no SIEX: a participação em Consultoria/Empresa Júnior será enquadrada como prestação de serviços, definida como atividade de extensão na Resolução CEPE nº 8/2020. Ser atribuído 01 (um) crédito por semestre de atividade com dedicação semanal mínima de 12 (doze) horas, limitado ao máximo de 06 (seis) créditos.

a) A atividade de consultoria/empresa júnior deve cumprir com todas as normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão da UFMG para esse tipo de prestação de serviço e sua adequação à atividade de extensão, conforme Resolução n. 08/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

b) entregar, ao término da participação na atividade de extensão, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo coordenador do Projeto no SIEX.

§5º. Participação em eventos:

I. será atribuído 01 (um) crédito por participação na organização de evento científico, limitado ao máximo de 04 (quatro) créditos;

a) apresentar certificado de participação na organização do evento.

II. será atribuído 01 (um) crédito por cada apresentação de trabalho em evento científico, limitado ao máximo de 02 (dois) créditos.

a) apresentar cópia do trabalho e a comprovação de aceite do mesmo ou o certificado de participação na realização do evento.

§6º. Participação e/ou organização de eventos de extensão:

I. será atribuído 01 (um) crédito por participação na realização e/ou organização de evento com caráter extensionista e que não esteja previsto em programas ou projetos com registro SIEX, limitado ao máximo de 04 (quatro) créditos;

a) apresentar certificado de participação na realização/organização do evento e um breve relatório apontando o caráter extensionista do evento.

II. será atribuído 01 (um) crédito por organização de evento do tipo curso com caráter extensionista e que não esteja previsto em projeto ou programa com registro SIEX, limitado ao máximo de 02 (dois) créditos.

a) apresentar relatório com descrição da atividade e certificado de participação na realização/organização do evento tipo curso e um breve relatório apontando o caráter extensionista do evento.

III. ser atribuído 01 (um) crédito a cada 05 (cinco) participações em eventos de caráter extensionista organizados pelo Colegiado, limitado ao máximo de 02 (dois) créditos.

a) entregar, ao término da participação na atividade de extensão, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo coordenador do Projeto.

§7º. Estágio não obrigatório: serão atribuídos 02 (dois) créditos por semestre de estágio, mediante aprovação do professor orientador limitado ao máximo de 08 (oito) créditos.

a) entregar, ao término da participação no estágio, a cópia do plano de atividades e do relatório técnico sucinto descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo professor orientador.

§8º. Grupos de estudos: será atribuído 01 (um) crédito por semestre para atividade semanal mínima de 02 (duas) horas, limitado ao máximo de 04 (quatro) créditos.

a) entregar, ao término da participação no grupo de estudos, relatório técnico sucinto descrevendo suas atividades no período, contendo carga horária e assinado pelo professor orientador.

§9º. Programa de educação tutorial: serão atribuídos 02 (dois) créditos por monografia realizada no PET, limitado ao máximo de 6 (seis) créditos.

a) entregar, ao término da participação, uma declaração do professor-tutor do PET contendo o título de cada monografia produzida e aprovada.

§10º. Publicações acadêmicas: serão atribuídos 02 (dois) créditos por publicação de artigo em periódico com revisores e ISSN, limitado ao máximo de 04 (quatro) créditos.

a) entregar cópia integral do artigo e comprovante de publicação.

§11º. Realização de cursos: será atribuído 1 (um) crédito por realização de curso com carga horária mínima de 15 horas em área afim ao curso de Ciências econômicas, limitado ao máximo de 02 (dois) créditos.

- a) apresentar certificado de conclusão do curso
- b) o julgamento de afinidade com o curso de Ciências Econômicas ficará a cargo do Colegiado

TÍTULO III - DA GESTÃO DO CURSO

Art. 9. O Colegiado do curso de graduação em Ciências Econômicas terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. 04 (*quatro*) docentes do Departamento de Ciências Econômicas;
- IV. 01 (um) docente do Departamento de Ciências Administrativas;
- V. 01 (*um*) docente do Departamento de Ciências Contábeis;
- VI. 01 (*um*) docente do Departamento de Demografia
- VII. 01 (um) docente de Departamento indicado pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas.

VIII. representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 102, §§1º ao 5º).

§1º. Os docentes previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Os docentes previstos no inciso VII deste artigo serão indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 10. Observadas as disposições da Resolução n.º 10/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Ciências Econômicas terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Colegiado (membro nato);
- II. 07 (*Sete*) docentes do Departamento de Ciências Econômicas.

Art. 11 O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato da presidência do NDE se encerrará caso o mandato do membro que estiver desempenhando essa função se encerre antes do prazo de dois anos previsto no caput.

§1º. Os docentes previstos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO V – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. A matrícula do estudante deverá observar o limite máximo de 32 créditos por período letivo.

Art. 13. Observadas as disposições da Resolução n. 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverá ser considerado o seguinte critério adicional para os estudantes do curso de graduação em Ciências Econômicas:

I. Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores.

CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I. Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressaltando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

II. Observação dos prazos dispostos pelo Calendário Escolar.

III. É obrigatória a inclusão, nos requerimentos, de documentos que possam comprovar a ocorrência do fato gerador do trancamento, para subsidiar o julgamento do Colegiado.

Art. 15. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I. Apresentação de documentos válidos que corroborem e/ou comprovem os argumentos utilizados como justificativa para a requisição de trancamento total.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 16. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I. Prioridade de matrícula em atividades de períodos inferiores

II. Permissão para que o aluno se matricule em disciplinas de vários períodos letivos, consecutivos ou não, a fim de atender as exigências de pré-requisitos das atividades acadêmicas.

Art. 17. Observadas as disposições da Resolução n. 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Atividades Acadêmicas Complementares;
- b) Disciplina “Técnicas de Pesquisa e elaboração de projetos em Economia”;
- c) Disciplina “Monografia”.

CAPÍTULO VIII – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 18. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Ciências Econômicas:

- I. Afinidade de áreas;
- II. Nota Semestral Global do 1º período;
- III. Média da Nota Semestral Global nos 2 (dois) primeiros períodos no curso de origem.

§1º. O critério de afinidade de áreas para o curso de Ciências Econômicas será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória e optativa no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a reopção.

§2º. Para os casos em que o número de candidatos à reopção for superior ao número de vagas disponíveis, e havendo a necessidade desempate, serão priorizados aqueles que tiverem integralizado o maior número de créditos no curso de origem, desde que observado o estabelecido pelo artigo 75 inciso II das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art. 19. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Ciências Econômicas:

- I. Afinidade de áreas
- II. Menor quantidade de créditos a serem integralizados para a obtenção do diploma em Ciências Econômicas.

CAPÍTULO IX – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 20. Observadas as disposições da Resolução n. 07/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas adicionais por ano no curso de graduação em Ciências Econômicas para essa modalidade de ingresso.

Art. 21. Poderão ser disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e autorizadas até 03 (três) vagas para matrícula de estudantes indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

CAPÍTULO X - DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES CURSADAS EM OUTROS CURSOS DA UFMG E EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM CRÉDITOS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES OPTATIVAS

Art. 22º. Limita-se a 16 (dezesesseis) o número de créditos para aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares cursadas como formação complementar em créditos de disciplinas optativas no caso em que houver desistência do percurso formativo pelo aluno, desde que as disciplinas pleiteadas para aproveitamento constem no percurso aprovado pelo colegiado do Curso.

Art. 23º. Limita-se a 12 (doze) o número de créditos para aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outros cursos da UFMG em créditos de disciplinas optativas, desde que apresentem compatibilidade com o curso de Ciências Econômicas.

Art. 24º. Limita-se a 8 (oito) o número de créditos para aproveitamento das atividades acadêmicas curriculares cursadas em outras instituições de ensino superior em créditos de disciplinas optativas de conteúdo variável, desde que apresentem compatibilidade com o curso de Ciências Econômicas.

CAPÍTULO XI - DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES CURSADAS EM PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA NO EXTERIOR

Art. 25º. As atividades acadêmicas cursadas em programa de mobilidade acadêmica internacional através de convênio com a UFMG serão aproveitadas, desde que estejam de acordo com o plano de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição anfitriã, devidamente pré-aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Em casos em que o sistema de créditos internacional seja regido pelo *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS), fica definido que cada crédito ECTS equivale a 0,6 créditos UFMG.

§ 2º. Em outros casos em que o sistema internacional seja diferente do sistema de créditos da UFMG, fica a cargo do Colegiado definir o critério de equivalência.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 007/2010, 009/2010, 004/2014, 001/2016, 004/2016, 005/2016, 01/2019 do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da UFMG e demais disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 19/12/2024, nos termos do Parecer CG 2024-483.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022